

DEMOCRACIA E LIVRE EMPRESA*
DEMOCRACY AND FREEDOM NOW

*Gerson José do Nascimento ***

Resumo: O artigo tem como premissa fazer dissertações do tema Democracia e Livre Empresa perpassando pelo Liberalismo Econômico no sentido de buscar a compatibilidade dos institutos jurídicos, uma vez que atualmente já não há sinonímia entre Democracia e Liberalismo posto que com a globalização econômica, praticamente se distância a Liberalismo da Igualdade como forma de Justiça Social. A (in)compatibilidade cada vez maior entre Democracia e Liberalismo tem revelado um Estado preso ao sistema capitalista de forma a legitimá-lo como poder e se manter como poder. Esta discussão permeia todo este artigo e algumas de suas particularidades.

Palavras-chave: Democracia. Livre Empresa. Capitalismo. Liberalismo Econômico.

Abstract: The article is premised dissertations the theme Democracy and Free Enterprise at perpassando Economic Liberalism in the sense of seeking compatibility of legal institutions, since currently there is no synonymy between Liberalism and Democracy since with economic globalization, practically distance liberalism Equality as a form of social justice. The (in) compatibility between increasing Democracy and Liberalism has revealed a state prisoner to the capitalist system in order to legitimize it as power and how to keep power. This discussion permeates this entire article and some of its peculiarities.

Keywords: Democracy. Free Enterprise. Capitalism. Economic Liberalism.

* O presente artigo foi orientado e revisado pelo Professor Dr. César Luiz Pasold.

** Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Especialista em Direito Processual Civil, Penal e Direito Penal. Professor da FURB – Fundação Universidade Regional de Blumenau e do IBES – Instituto Blumenauense de Ensino Superior. E-mail: nascix@brturbo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho explicitamos uma abordagem geral sobre o tema, notadamente tendo como objeto o estudo do assunto Democracia e por extensão Democracia Econômica objetivando proporcionar uma amplitude e a relação com os demais institutos jurídicos, principalmente com os princípios constitucionais econômicos: Livre Empresa, sistema capitalista, Democracia, buscando permear um conceito que se insira na categoria Direito Econômico, bem como procurando as principais categorias de primeira e segunda geração que se correlacionam.

O Método utilizado na fase de investigação foi o dedutivo; na fase de tratamento dos dados foi o indutivo e, diante do resultado das análises, foi empregado o método cartesiano, com isso buscando a partir do tema Democracia Econômica instigar as vertentes possíveis do assunto assim como a produção teórica no sentido de inteiração do assunto abordado. As categorias utilizadas foram àquelas inerentes ao tema, tais como: Democracia, Livre Empresa, Capitalismo e Liberalismo Econômico.

Buscou-se ainda como fonte de pesquisa autores que trataram do tema, principalmente voltados ao tema Democracia no seu sentido e sua relação com o Poder Econômico e com o Estado.

2 DEMOCRACIA E LIBERALISMO ECONÔMICO¹

A Democracia sem dúvida é de alguma forma palavra intrigante e de grande espectro, já que seu sentido pode abranger várias sinonímias ou pontos de vista até porque Democracia praticamente abrange todas as áreas do conhecimento e em especial a área do Direito onde toma grande conotação tanto jurídica como legal, sendo sua definição um verdadeiro exercício de reflexão, ainda mais quando se verifica quando se trata de Democracia Econômica.

Mas especificamente quando se busca o sentido da palavra Democracia na Sociedade capitalista avançada², é que verdadeiramente se observa quanto o Poder Econômico é

¹ PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 258.

² PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. p. 258.

concentrado, ou seja, cada vez mais se reúne, notadamente para poder se manter como poder, bastando verificar as fusões entre as empresas, que tem como objetivo, ampliar a base comercial e atingir o maior número de pessoas de uma sociedade, basicamente consumidores.

Por outro vértice, paralelo a Democracia Econômica, temos o Liberalismo Econômico cuja premissa básica também é de alargar cada vez mais a sua arena de atuação³, sendo este também o pressuposto do Estado Liberal, ou seja, ampliar o campo das ações não proibidas, terreno fértil para que a Livre Empresa ganhe força e *status* de Poder, já que o Poder Constituído do Estado tem de obrigatoriamente se ajustar com o Poder Econômico.

A Livre Concorrência por si só, já não tem mais a força de decidir a própria livre concorrência em face de que sucumbe nas mãos dos grandes conglomerados de empresas que como dito, cada vez mais se concentram e ampliam os seus tentáculos na sociedade, interferindo diretamente naquilo que mais confiávamos que era sem dúvida a autorregulação da economia pelo binômio econômico da oferta e da procura.

Assim a equação oferta e procura começa a sofrer sérias modificações no seu sentido mais profundo, e a Sociedade ainda não percebe que paulatinamente sofre mutações, e passa a ser uma alavanca para as empresas manterem como base. Em verdade, atualmente há um sério descolamento do Poder Econômico com o Poder Estatal e cada qual buscando se manter como poder.

Nesta linha de raciocínio a Democracia Econômica como fenômeno passa a ter um sentido global, ou seja, atualmente não mais se imagina a Democracia Econômica como aquela adstrita somente o Estado, mas sim aquela que permeia todo o universo. A Democracia Econômica globalizou ou está globalizada se tornando também sinônimo de Liberalismo Econômico, já que Estados perseguem como motivadores de suas economias.

Atualmente o Estado se encontra de forma a legitimar o Poder Econômico⁴, e melhor dizendo, o sistema capitalista que praticamente como sistema funciona em praticamente todos os países do mundo e parcialmente mesmo naqueles que não o aderiram formalmente, como podemos citar os poucos países comunistas que ainda resistem (Cuba, China). Há uma

³ PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. p. 258.

⁴ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 43

força (e porque não dizer econômica como razão) maior que os impulsiona a liberalizarem suas economias, pois todo o sistema caminha neste sentido.

Já podemos sentir no ar que quanto mais liberdade econômica menos igualdade poderemos experimentar, e o que é pior (ou melhor, dependendo do ponto de vista) a liberdade entorpece a igualdade de tal forma que praticamente esquecemos que a igualdade é pressuposto para não termos grandes desníveis sociais econômicos já que esta é pressuposto de injustiça social no sentido de criar um vácuo muito grande entre ricos e pobres.

A equação liberdade e igualdade no sentido de que quanto maior a liberdade representa menor igualdade, somente pode ser entendida caso inclua-se mais um instituto, qual a solidariedade (principalmente aquela entre economias) cujo sentido no campo econômico se encontra longe do ideal, uma vez que a busca incessante pelo lucro ofusca qualquer busca neste caminho.

Norberto BOBBIO⁵ relatou a sua preocupação ao se perguntar se liberalismo e democracia são compatíveis entre si, e naquela época em que foi escrito (1984) — considerando a atual evolução econômica dos países —, havia sérias dúvidas quanto a esta relação não mais dar sentido ao que então vinha se tendo como premissa da Democracia. O Liberalismo Econômico vem impondo pesado fardo a Sociedade vez que não atende mais a função social que deve ter o lucro.

Neste quesito, função social do lucro, o Poder Econômico tem avassalado todas as teorias possíveis de normalidade do curso de sua estadia no meio social, já que toma posições totalmente inconciliáveis em determinados momentos, bastando ver que os ativos financeiros praticamente não enxergam mais barreira geográfica alguma, podendo rodar o mundo no mesmo dia sem compaixão⁶ e sem compromisso com a justiça social.

Por outro lado, é bom que se diga que parcela de culpa cabe ao próprio Estado, pois tem atuado como Estado Provedor ao extremo, melhor dizendo, de certa forma legitima o Poder Econômico e ao mesmo tempo busca cobertura para sua atuação como poder. Não há como

⁵ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra Ltda., 1984. Título original: *Il futuro della democrazia*. p. 139.

⁶ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **O Viajante e sua Sombra**. Tradução de Antonio Carlos Braga e Ciro Nioranza. São Paulo: Escala, 2007. Título original: *Der Wanderer und sein Schatten*. p. 47.

negar, que atualmente o Estado como poder somente sobrevive se atuar de forma combinada com o Poder Econômico sendo que tal assertiva é mundial e não apenas nossa interna.

3 LIVRE EMPRESA E CAPITALISMO

Muito se tem debatido o real sentido de Livre Empresa (ou como também pode ser chamada: livre iniciativa) no sentido de se verificar se há total liberdade das forças do mercado (competição) ou mesmo se em proteção ao próprio consumidor final. Segundo Eros Roberto GRAU⁷ se as forças econômicas fossem livres para o mercado, estaria sendo supostamente instituída a desigualdade da competição, vez que a livre concorrência supõe equilíbrio de forças (livre concorrência).

Na verdade a Livre Empresa se distingue do Poder Econômico, pois este não é a exceção, mas sim a regra, e não está mecanizado em função da proteção do consumidor, aliás, a função de proteção do consumidor é utilizada justamente para conter o próprio Poder Econômico que sem dúvida tem maior espectro de influência, assim como mecanismos de impor ao mesmo (consumidor) as condições de mercado. Melhor dizendo, não é o consumidor que dita às regras de mercado, mas se conforma com elas.

Desta feita distinguimos Livre Concorrência de Livre Empresa (ou como dissemos alhures, livre iniciativa) sendo aquela ocorre entre as próprias empresas competindo entre si, enquanto esta se encontra ao patamar de que cabe ao Estado dinamizar sua economia para que mais atores (empresas) venham para a arena da competição, fazendo com que possam participar com igualdade de forças. Deve o Estado propiciar políticas públicas a fim de incentivar a formação de novas empresas, reativando a economia.

Há de se levar em conta que também cabe ao Estado ordenar a livre concorrência de tal forma que as empresas que exploram a atividade econômica possam competir igualitariamente, ou seja, que não haja extrapolação de limites comerciais, como por exemplo, a concorrência desleal com o fito de impedir a própria livre concorrência ou até mesmo em prejuízo a todos os consumidores ou uma Sociedade inteira.

⁷ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p. 206

Impende esclarecer que no Brasil temos a Lei n.º 8.884/94⁸ que trata dos crimes contra a economia popular, sem dúvida é um instrumento jurídico que o Estado tem disponível para regular as práticas comerciais indesejáveis ou desleais. Aliás, digno de registro, trata-se de um mecanismo que tem coibido, com raras exceções, a voracidade de determinados atores corporativos (empresas).

Já a Livre Empresa (ou se preferir Livre Iniciativa) tem o sentido de que cabe ao Estado implementar políticas públicas que contemplem, como dito alhures, a entrada de novas empresas a explorarem alguma atividade econômica, propiciando a livre concorrência. A Livre Empresa tem ainda o significado de que não se trata só de liberdade de empresa, mas também de trabalho⁹, visto que é das empresas que se subsume a valorização do trabalho humano.

Diferente sentido que deve ser levado em conta é de que a disposição constitucional da Livre Empresa em nossa Carta Magna tem o sentido de que a Livre Empresa tenha como parâmetro de que a ação primeira cabe à iniciativa privada, mas não exclui a iniciativa pública, ou seja, o Estado também pode participar da exploração da atividade econômica, mas em igualdade de condições, sem privilégios como sói se poderia erroneamente se entender.

Importante registrar que a Livre Empresa tem o caráter de reafirmar o sistema capitalista regente em nosso país, onde o exercício de qualquer atividade econômica busca o resultado lucro como corolário da exploração da atividade. E não há que se falar, só por este fato, de “capitalismo selvagem”, vez que o lucro é da essência do sistema capitalista, na verdade é o seu produto.

Com todo o respeito aos críticos daqueles que entendem que não se deve fazer uma análise econômica do Direito pelo viés da Justiça Social, mas atualmente não se descobriu nada que possa substituir o sistema capitalista, que é na verdade, no nosso entender, um sistema que nasceu dos demais (comunista e socialista), se iniciando com a exploração da atividade econômica diretamente pelo Estado e posteriormente pela iniciativa privada, já que o Estado não tinha mais condições de controlar as atividades econômicas.

⁸ BRASIL, Lei n.º 8.884, 11 de junho de 1994. Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão as infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

⁹ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p. 206

Assim, o sistema capitalista (atualmente) é um pouco também resultado da insuficiência estatal em manter sob seu controle as atividades econômicas. Atualmente tal assertiva continua a ocorrer, e o Estado cada vez mais amplia a extensão da iniciativa privada em determinadas atividades e principalmente econômicas (anteriormente era o motor da economia), inclusive aquelas estratégicas (combustíveis, comunicações, etc...), pois ainda permanece ineficiente, sendo a repartição das atividades uma necessidade.

Em verdade, o monopólio que o Estado exerce em diversas atividades (mesmo as de administração) certamente será objeto de discussão quanto à necessidade da sua transferência para a iniciativa privada, justamente pelo fato de que não dispõe de recursos suficientes para permanecer com o seu controle, bastando se verificar o que ocorre em diversas áreas (saúde, educação, segurança, etc...), e cada vez mais se exige recursos, que o Estado não tem e da qual a sociedade já não tem mais condições de suportar o repasse de recursos (tributos).

Paulo Márcio CRUZ¹⁰ com muita propriedade lembra que outro aspecto que deve ser levado em consideração é de que o capitalismo atualmente não tem mais fronteiras, nem geográficas e nem tampouco ideológicas, e isto de certa forma estimula o fato de que o mundo muito provavelmente não terá uma fórmula mágica na elaboração de um novo sistema que possa resultar em mais justiça social.

4 UM NOVO PARADIGMA PARA A DEMOCRACIA (ECONÔMICA)

Como dito anteriormente, apesar de tudo, há de se repensar o capitalismo como forma de sistema econômico, pois o modelo que se encontra instalado atualmente já não tem servido aos propósitos da existência humana, vez que se continuarmos no ritmo alucinante em que nos encontramos certamente o termo sustentabilidade (no sentido de propiciarmos recursos naturais para as próximas gerações) será somente uma lembrança.

Paulo Márcio CRUZ¹¹ cita a necessidade da mudança de concepção, devendo convergir Democracia, desenvolvimento sustentável, lucro e interesse social numa visão

¹⁰ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: Univali, 2011. p. 42.

¹¹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito e estado no século XXI. p. 43.

transnacional, ou seja, no sentido de que haja um interesse comum a todos os povos e nações no sentido de compreender que sem concentração de esforços e interesses não há como se esperar alguma possibilidade de mudança.

Surge assim a necessidade de uma ação global e segmentada em determinados assuntos (a ação deva ser seriada como forma de envolvimento na conscientização), como ocorre atualmente com o tema meio ambiente (que nos parece, por enquanto, o único que consegue agregar sociedade, autoridades e empresas na discussão dos problemas), e esforços têm sido envidados pelo pelos governos, bastando se verificar como ocorreu recentemente com a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20.

Não podemos perder de vista que atualmente não só o tema meio ambiente já é discutido globalmente, mas muito se tem visto no campo da saúde ou até mesmo no campo das patentes, onde cada vez mais há discussões globais que permeiam todas as sociedades, se percebendo que quando o tema é de interesse geral há uma espécie de consciência global que não reluta ocorrendo à convergência de interesses.

Quando se menciona transnacionalidade logo nos vem à frente a palavra Democracia, pois como conciliar algo inerente a todos os povos sem que fira o principal ícone: Liberdade. Não é tarefa das mais fáceis, pois como dito anteriormente, temos a equação quanto maior a Liberdade menor será a Igualdade a par da Democracia que se trata de outro ponto que igualmente deverá ser conciliado, no entanto, há a necessidade da discussão até como forma de equilíbrio econômico mundial.

Cesar Luiz PASOLD citando Norberto BOBBIO¹², informa que a democracia é o lugar onde os extremistas não prevalecem bem se vendo que em lugares (povos) do planeta a categoria democracia carece de sentido finalístico, sendo ainda utilizado como mero trampolim para Estados Soberanos e Absolutos o que sem dúvida dificulta qualquer avanço substancial do tema democracia.

Talvez mais adiante haja de descobrir que de nada adianta retardarmos uma discussão a respeito de determinados assuntos globais (temas propriamente ditos) e ficarmos rediscutindo o passado como se ele nos trouxesse respostas certas para o nosso futuro. Não é verdade, o

¹² PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. p. 256.

passado somente nos interessa como iluminador para o futuro. A humanidade necessita discutir temas de interesse geral global não havendo mais espaço para uma solução única e restrita a um único país.

Atualmente cada vez mais se estreita o espaço entre nações pobres e ricas, pois os problemas globais são cada vez mais específicos, que os países são ao mesmo tempo pobres e ricos, ou seja, os problemas são inerentes a todo país, cuja solução somente advirá de uma solução global, sendo que o conceito de bem comum¹³ que se encontra guardado na história haja de ser resgatado.

Outra questão a ser levantada é de que atualmente a mobilidade social tem mudado com grande rapidez o panorama socioeconômico das nações, ou seja, os governos atualmente têm de ter alto grau também de eficiência e rapidez na tomada de decisões que caso assim não proceda certamente redundará em consequências danosas com prejuízos sociais.

Bastam verificar os países do Norte da África principalmente os de governos religiosos (mulçumanos) onde sequer há democracia primária, deve ocorrer somente estabilidade democrática com governos fortes, onde impera nestes países a palavra de um soberano, sendo que as guerras notadamente de cunho civis praticamente inviabilizam qualquer tomada de decisão de cunho social interno, do que dirá de cunho global.

Ainda se levará algum tempo para que algumas regiões do globo terrestre canalizem os seus recursos para uma justiça distributiva de forma que atinja (acesso) o maior número de pessoas, que usufruam dos benefícios sociais de um País Democrático, ou seja, ainda teremos de avançar muito em outros países cuja democracia já esteja consolidada a fim de “arrastar” os países em desenvolvimento democrático.

Esclareçamos que não há democracia onde o poder público não seja forte, pois o papel deste (poder público) é exatamente garantir a sociedade o acesso a justiça social no sentido de que todos sejam favorecidos pelos benefícios sociais implementados, sendo este o papel preponderante de qualquer governo, garantir o acesso de todos indistintamente.

Finalizando, a Democracia é sem dúvida o grande pilar que deve permear qualquer discussão de cunho econômico, ainda mais considerando que a análise econômica se faz presente

¹³ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito e estado no século XXI. p. 45.

em todos os segmentos da sociedade, ainda mais considerando que a justiça social somente se faz com a distribuição de riquezas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo presente trabalho buscou-se demonstrar que o tema Democracia e Livre Empresa tem amplo espectro no Direito Econômico cuja importância cada vez mais se torna presente, em face de que permeia todas as áreas do Direito em que haja alguma discussão a respeito de economia.

Ainda se verificou que aliada ao tema Democracia e Livre Empresa se encontra atrelado de forma contundente dois princípios basilares: da livre iniciativa e da valorização do trabalho que esclarecem a profundidade da valorização do tema tocado nos dias atuais.

Buscou-se ainda relatar de forma didática como o assunto se desenvolve dentro de sua própria dinâmica, ou seja, de que forma se insere no que consigo se relaciona, pois tanto a Democracia assim como a Livre Empresa almejam a justiça distributiva de riquezas.

Relativamente ao tema se percebe claramente que somente a Democracia pode proporcionar uma correta justiça distributiva à sociedade, inclusive da não concentração das riquezas, e todos tenham acesso, vez que com a globalização não há mais espaço para o individualismo social (embora seja este o sentido atual).

Enfim, deve-se buscar a democracia como meio e como fim a ser alcançado permeando a toda à Sociedade.

REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e democracia:** o processo jurisdicional como um locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no Estado democrático de direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais.** Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. Título original: Theorie der Grundrechte.

ALMEIDA, Luiz Carlos Barnabé de. **Introdução ao Direito Econômico.** 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra Ltda., 1984. Título original: Il futuro della democrazia.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. Título original: Teoria dell'ordinamento giuridico.

Brasil, Lei n.º 8.884, 11 de junho de 1994. Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão as infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2011.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Título original: Law's empire.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Direito Econômico**. São Paulo: MPEDITORIA, 2006. Disponível em: < <http://www.mpeditoria.com.br/pdf/direito-economico.pdf> > Acesso em: 29 jul. 2012.

GOÉS, Guilherme Sandoval. **Neoconstitucionalismo e dogmática pós-positivista**. In: BARROSO, Luís Roberto. (Org.) **A reconstrução democrática do direito público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p.113-150.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **O direito posto e o direito pressuposto**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **O Estado nacional tem um futuro?** In: HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 2. ed. Tradução de: George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p. 127-190. Título original: Die Einbeziehung des Anderen- Studien zur politischen Theorie.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos de Política Jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política de direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

MORO, Sergio Fernando. **Crime de lavagem de dinheiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **O Viajante e sua Sombra**. Tradução de Antonio Carlos Braga e Ciro Nioranza. São Paulo: Escala, 2007. Título original: Der Wanderer und sein Schatten.

OLIVEIRA, Frederico Abrahão de. **Direito Penal Econômico Brasileiro**. 1.^a ed. Porto Alegre: Sagra DC Luzzatto, 1996.

PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

PASOLD, Cesar Luiz (Coord.). **Primeiros Ensaio de Teoria do Estado e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010.

PRADO, Luiz Régis. **Direito Penal econômico**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PROENÇA, José Marcelo Martins Proença. **Concentração empresarial e o direito da concorrência**. São Paulo: Saraiva, 2001.

QUEIROZ, José Wilson Nogueira de. **Direito Econômico**. 1.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito – situação atual**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

RIGAUX, François. **A Lei dos Juízes**. Tradução de Edmir Missio. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original : La Loi des Juges.

SILVA, César Augusto Silva da. **O direito econômico na perspectiva da globalização: análise das reformas constitucionais e da legislação ordinária pertinente**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOUZA, Luciano Anderson de. **Direito Penal Econômico: fundamentos, limites e alternativas**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

SOUZA, Washington Peluso Albino. **Lições de Direito Econômico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

SOUZA, Washington Peluso Albino. **Primeiras Linhas de Direito Econômico**. 5.^a ed. São Paulo: LTr, 2003.

VAZ, Izabel. **Direito Econômico da Concorrência**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. 6. ed. Torino: Giulio Einaudi, 2005.

RECEBIDO EM: SET/2012

APROVADO EM: NOV/2012

Gerson José do Nascimento